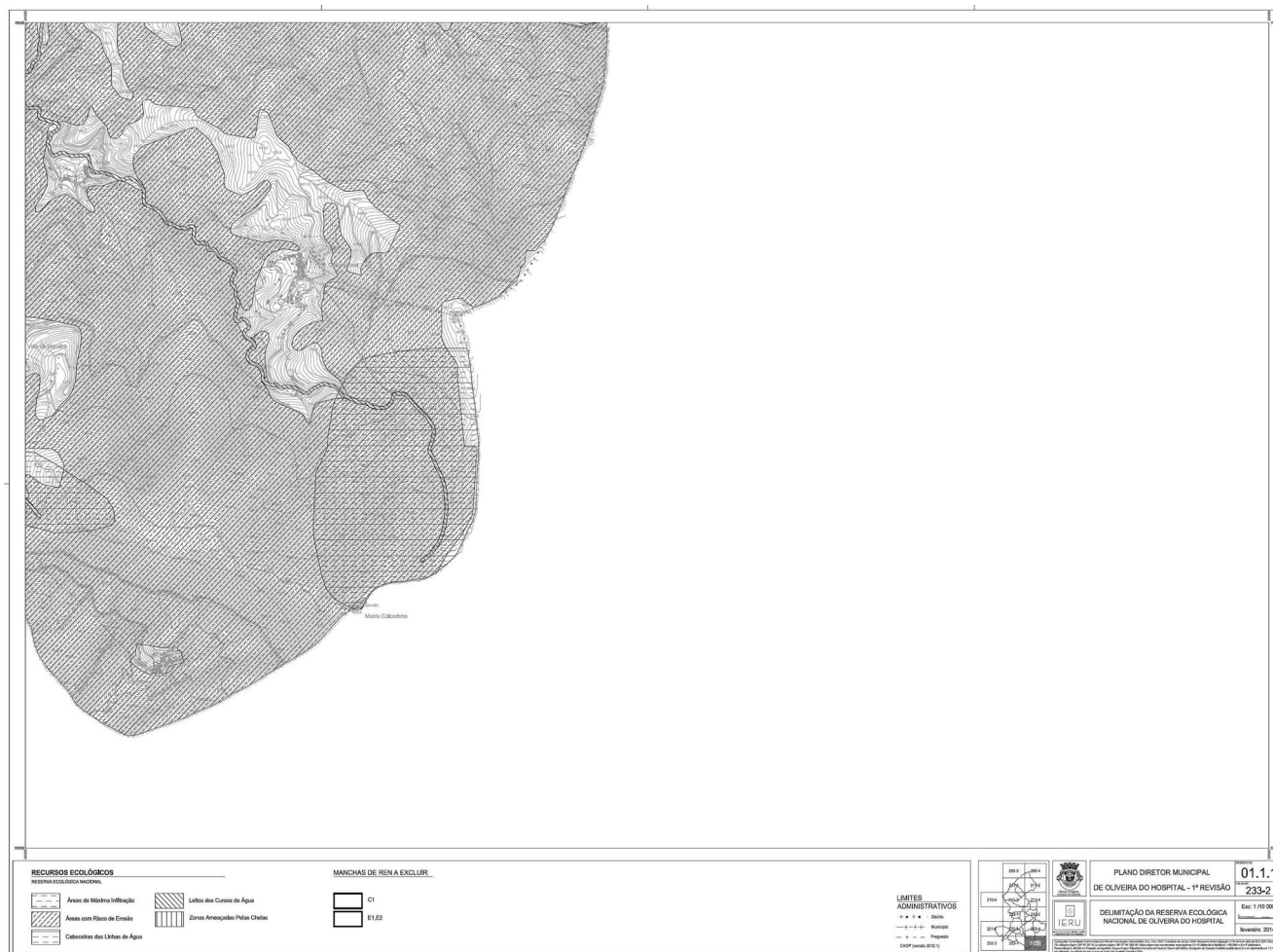




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 159/2014

de 19 de agosto

A Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro, definiu o regime para a produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Minho».

Decorridos dois anos sobre a aplicação da referida portaria importa atualizar o seu regime, alargando a lista de castas já definida a outras castas aptas para a produção dos produtos com direito à IG «Minho», conforme nomenclatura prevista na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, contribuindo deste modo para o incremento e desenvolvimento do valor económico gerado pelos produtos da região.

Aproveita-se também para adotar os sinónimos já constantes da Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro e não previstos em algumas das castas constantes do anexo II da Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto,

e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro que define o regime para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Minho».

Artigo 2.º

Novas castas e sinónimos

1 — São aditadas às castas constantes do anexo II da Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro, as seguintes:

- a) PRT50317 — Verdelho;
- b) PRT40807 — Viognier;
- c) PRT53904 — Gewürztraminer.

2 — São ainda incluídos os sinónimos relativos às castas Batoca; Alvarelhão; Jaen; Pical; Pinot-Gris; Syrah; Vinhão; Trincadeira; Alfrocheiro; Trajadura e Tália; já constantes na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.

Artigo 3.º

**Alteração ao anexo II da Portaria
n.º 379/2012, de 21 de novembro**

O anexo II à Portaria n.º 379/2012, de 21 de novembro, passa a ter a redação constante do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 5 de agosto de 2014.

ANEXO

«ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

**Castas a utilizar na elaboração dos produtos com direito
à indicação geográfica «Minho»**

Código	Nome	Sinónimo	Cor
PRT52007	Alvarinho	Pedernã	B
PRT52311	Arinto		B
PRT52310	Avesso		B
PRT52809	Azal	Alvaraça	B
PRT52507	Batoca		B
PRT54012	Cainho		B
PRT51517	Cascaí	Semilão	B
PRT53511	Chardonnay		B
PRT53512	Chenin		B
PRT50114	Colombard	Maria-Gomes	B
PRT52513	Diagalves		B
PRT41103	Esganinho		B
PRT50915	Esganoso	Maria-Gomes	B
PRT52810	Fernão-Pires		B
PRT52709	Folgasão		B
PRT52112	Gouveio	Sauvignon-Blanc	B
PRT50611	Lameiro		B
PRT52213	Loureiro		B
PRT52512	Malvasia-Fina	Esgana-Cão	B
PRT53013	Malvasia-Rei		B
PRT53313	Müller Thurgau		B
PRT51713	Pinot-Blanc	Ugni-Blanc, Trebbiano- -Toscano.	B
PRT51217	Pintosa		B
PRT52011	Rabo-de-Ovelha		B
PRT53209	Riesling	Tinta-Bastardinha.	B
PRT51611	São Mamede		B
PRT53211	Sauvignon		B
PRT40505	Sercial	Brancelho	B
PRT52910	Tália		B
PRT52710	Trajadura		B
PRT50317	Verdelho	Tinta-Roriz, Tempra- nillo.	B
PRT40807	Viognier		B
PRT52715	Viosinho		B
PRT52003	Alfrocheiro	Tinta-Roriz, Tempra- nillo.	T
PRT53808	Alicante-Bouschet		T
PRT53207	Alvarelhão		T
PRT52908	Amaral	Tinta-Roriz, Tempra- nillo.	T
PRT52603	Aragonez		T
PRT52606	Baga		T
PRT52807	Borraçal	Tinta-Roriz, Tempra- nillo.	T
PRT50801	Cabernet-Franc		T
PRT53606	Cabernet Sauvignon.		T
PRT53016	Castelão	Tinta-Roriz, Tempra- nillo.	T
PRT50904	Doçal		T

Código	Nome	Sinónimo	Cor
PRT50905	Doce	Mencia	T
PRT52904	Espadeiro		T
PRT51604	Espadeiro-Mole		T
PRT50804	Grand-Noir	Mencia	T
PRT52503	Jaen		T
PRT41204	Labrusco		T
PRT50518	Merlot	Piquepoul-Noir.	T
PRT51701	Mourisco		T
PRT50806	Padeiro		T
PRT52105	Pedral	Piquepoul-Noir.	T
PRT51007	Pical		T
PRT53706	Pinot-Noir		T
PRT52903	Rabo-de-Anho	Shiraz	T
PRT51901	Sezão		T
PRT41407	Syrah		T
PRT52905	Tinta-Barroca	Tinta-Amarela, Trinca- deira-Preta.	T
PRT52206	Touriga-Nacional		T
PRT53006	Trincadeira		T
PRT51806	Verdelho-Tinto	Sousão	T
PRT41208	Verdial-Tinto		T
PRT51902	Vinhão		T
PRT53904	Gewürztraminer	Pinot-Grigio	R
PRT53708	Pinot-Gris		R

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores n.º 24/2014/A****AUDITORIA PELA SECÇÃO REGIONAL DO TRIBUNAL
DE CONTAS AO GRUPO SATA**

Considerando que, no vasto Setor Público Empresarial Regional, existem situações de enorme preocupação no respetivo desempenho, arrastando enormes custos para a Região, designadamente em matéria financeira;

Considerando que, nesse contexto, a SATA tem importância acrescida, porque desempenha um papel fundamental para os Açores, assegurando a ligação entre os açorianos das 9 ilhas, estabelecendo a ponte com o exterior da Região, ou ainda porque oferece garantias que se desejam na aproximação à Diáspora;

Considerando que o Grupo SATA registou no ano de 2013 um prejuízo de 15,75 milhões de euros;

Considerando que o anúncio de um prejuízo tão avultado exige uma explicação clara, convincente, profunda e séria por parte da tutela da companhia, o que ainda não sucedeu;

Considerando que as contas relativas a 2013 evidenciaram a existência de diversos artifícios contabilísticos que evitaram que os capitais próprios do Grupo resvassem para terreno negativo, lançando fortes dúvidas das entidades independentes com responsabilidades pela certificação e auditoria das contas;

Considerando que o Grupo SATA admite ter prejuízos também em 2014;

Considerando que o Secretário Regional do Turismo e Transportes e o Presidente do Conselho de Administração do Grupo SATA, em sede de audição na Comissão Permanente de Economia, no dia 26 de junho de 2014, não responderam esclarecida e cabalmente às questões suscitadas pelos Deputados;